



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.452, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Altera a redação dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 8.403, de 13 de março de 2023, que “Autoriza dação em pagamento do imóvel que especifica em favor de Gasparina Martins Oliveira.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 8.403, de 13 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – um terreno com a área de 218,48 m², situado na Rua Osvaldir Sutério Lopes (antiga Rua 05, conforme Lei nº 8.373, de 8 de dezembro de 2022), Bairro Residencial Monjolo (conforme perímetro definido pela Lei nº 6.335, de 21 de outubro de 2010), nesta cidade; constituído pelo Lote 23 da Quadra 64, inscrição cadastral nº 40.064.0297.000.000; medindo 13,00 metros de frente para a Rua Osvaldir Sutério Lopes; 16,75 metros pelo lado direito confrontando com o Lote 24 da Quadra 64; 16,86 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 22 da Quadra 64; 13,00 metros pelo fundo confrontando com os Lotes 21 e 25 da Quadra 64; havido em 21 de dezembro de 2009, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício local às fls. 075 do Livro 402, registrada sob o nº R-7/53.181, proveniente do loteamento registrado sob o nº R-9/53.181 do Cartório de Registro de Imóveis competente;

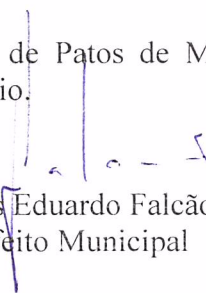
II – um terreno com a área de 225,34 m², situado na Rua Osvaldir Sutério Lopes (antiga Rua 05, conforme Lei nº 8.373, de 8 de dezembro de 2022), Bairro Residencial Monjolo (de acordo com o perímetro definido pela Lei nº 6.335, de 21 de outubro de 2010), nesta cidade; constituído pelo Lote 24 da Quadra 64, inscrição cadastral nº 40.064.0310.000.000; medindo 13,50 metros de frente para a Rua Osvaldir Sutério Lopes; 16,57 metros pelo lado direito confrontando com a Rua Padre Bento Engemann; 16,75 metros pelo lado esquerdo confrontando com o Lote 23 da Quadra 64; 13,50 metros pelo fundo confrontando com o Lote 25 da Quadra 64; havido em 21 de dezembro de 2009, conforme Escritura Pública de Desapropriação lavrada pelo Cartório do 2º Ofício local às fls. 075 do Livro 402, registrada sob o nº R-7/53.181, proveniente do loteamento registrado sob o nº R-9/53.181 do Cartório de Registro de Imóveis competente.”



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 30 de maio de 2023, 135º ano da República e 155º ano do Município.


Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal